



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.389 de 03 de Setembro de 1991, dispõe Sobre Isenção do Crédito Tributário

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica as entidades religiosas isentas do pagamento dos créditos tributários inscritos na Dívida Ativa da Municipalidade, relativa ao período 1985 e 1990.

Art. 2º - Os tributos lançados sobre o patrimônio imobiliário pertencentes as entidades religiosas durante o exercício de 1981, compreendendo os Impostos Territorial e Predial Urbano, taxa e contribuição de melhoria, ficam isentos de pagamento.

§ Único – Os tributos recolhidos aos cofres municipais, relativo ao exercício de 1991 e os créditos tributários inscritos na Dívida Ativa, não serão restituídos as entidades.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Setembro de 1991.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Setembro de 1991.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador